

RELATOR: JUIZ RAPHAEL AMERICANO CÂMARA.

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE LIMPEZA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE MULTA. PROIBIÇÃO DE CONTRATAR E LICITAR COM A UNIÃO. INSCRIÇÃO NO SICAF. MANUTENÇÃO DECISÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não cabe à Administração Pública nem ao administrado se abster do cumprimento efetivo dos regulamentos prévios e publicamente acordados.
2. Os argumentos invocados pela empresa contratada ora Recorrente para o não cumprimento do contrato (crise financeira e dificuldades operacionais), não a eximem da responsabilidade pela execução contratual tal como previsto na norma reguladora do certame, uma vez que não se enquadram dentro das possibilidades de imprevisibilidade descritas no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei de nº 8.666/93. Além do mais, enquadram-se no risco inerente à atividade econômica da empresa.
3. Assim, não merece reparo a decisão guerreada que, em obediência às regras postas no instrumento convocatório, aplicou penalidade de proibição de contratar e licitar com a União por 01 (um) ano, bem como a aplicação de multa à empresa ora recorrente, seguindo, portanto, os ditames do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8666/93.
4. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 16 de fevereiro de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ RAPHAEL AMERICANO CÂMARA, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 17/2017

Regulamenta a realização dos serviços ordinários de atendimento aos eleitores, com implantação da identificação biométrica, em municípios do Estado do Espírito Santo, indicados para os procedimentos de revisão de eleitorado, no ciclo 2017/2018.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 21.538/2003, que dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outros; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.440/2015, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Os serviços ordinários de atendimento ao eleitor com a inclusão de dados biométricos (fotografia, impressão digital e assinatura digital), obedecerão às instruções contidas na Resolução TSE nº 21.538/2003 e nestas instruções.

Art. 2º. Os serviços de que trata o artigo anterior serão implantados nos municípios de Anchieta, Ibatiba, Presidente Kennedy e São José do Calçado a partir do dia 3 de abril de 2017.

Art. 3º. A sistemática de coleta de dados biométricos será utilizada no atendimento de todos os eleitores, cujas operações envolvam Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE.

Parágrafo único. A partir da implantação do atendimento ordinário com inclusão de dados biométricos, deverá ser exigida a comprovação documental de domicílio do requerente, nos termos do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Art. 4º. Incumbirá à Corregedoria Regional Eleitoral a expedição de normas complementares, bem como a supervisão e fiscalização para o cumprimento das instruções contidas nesta resolução.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em 15 de março de 2017.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Presidente em exercício

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Dr. HELIMAR PINTO

Membro

Dr. ALDARY NUNES JUNIOR

Membro

Dra. CRISTIANE CONDE CHMATALIK

Membro

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Membro

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Membro

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**CORREGEDORIA ELEITORAL**